

Projeto n.º 03/80
MENSAGEM Nº 04780
Publicado 11/104/80
BOLETIM OFICIAL Nº 155

LEI N.º 384 DE 07 DE ABRIL DE 1980

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar Operações de crédito pelo sistema CDC - Crédito Direto ao Consumidor e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado, no corrente exercício, a efetuar operações de crédito, pelo sistema CDC - Crédito Direto ao Consumidor, até o limite de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - As operações de que trata este artigo, serão destinadas, especialmente, à compra de máquinas e equipamentos de terraplanagem.

Art. 2.º - As operações de que trata esta lei, deverão ser contratadas, junto às instituições de crédito legalmente autorizadas a funcionar no País, às condições vigentes, respeitado, para cada operação, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ficando o Poder Executivo autorizado a dar em garantia sob a forma de alienação fiduciária de conformidade com o Decreto-Lei n.º 911, de 1.º de outubro de 1969, os bens caracterizados no Parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer o produto da arrecadação de receitas próprias ou transferidas, inclusive cotas do Fundo Rodoviário Nacional - FNR e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, como garantia das operações ora autorizadas.

Parágrafo Primeiro - A amortização do valor principal, corresponde a cada operação, será vinculada à receita originária da transferência do Fundo Rodoviário Nacional - FRN, sempre que possível, ficando o Poder Executivo autorizado a promover o ressarcimento à Conta Movimento, toda vez que houver necessidade de cumprir a planilha com a utilização de qualquer outra receita mencionada neste artigo.

Parágrafo Segundo, - A amortização de juros e comissões bancárias, decorrentes das referidas operações, será vinculada à receita originária da transferência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Parágrafo Terceiro - Para os fins previstos no presente artigo, o Poder Executivo poderá, em cada operação, outorgar procuração por instrumento público para que a instituição de crédito receba diretamente, junto ao banco ou bancos depositários, o produto da arrecadação mensal das receitas mencionadas oferecido em garantia, até o montante das parcelas vencíveis em cada mês, durante todo o prazo estipulado.

Art. 4.º - Os pagamentos correspondentes às operações ora autorizadas, correrá à conta do Orçamento do corrente exercício e subsequentes, devendo anualmente a Lei de Meios consignar os recursos necessários para atendimento aos compromissos assumidos em cada operação.

Art. 5.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Ficam revogadas a Lei número 312, de 02 de outubro de 1979 e as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
07 DE ABRIL DE 1980.

- João Ruy de Queiroz Pinheiro -
PREFEITO

- José Haddad -
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

- Jamil Rime Escher Junior -
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

- Mauro Miguel Junqueira Garcez -
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA -

- José Fróes Machado -
PROCURADOR GERAL